

Decreto-Lei N.º 9, de 31 de Dezembro de 1940

Institue a taxa adicional de 5% sobre diversos impostos.

O Prefeito Municipal de Jori Bonifácio, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n.º 1202 e a Lei Orgânica do município e com autorização do senhor Presidente da República, em despacho de 9/9/40:

Considerando que em virtude do que dispõe o decreto estadual n.º 7.481, de 14-9-1938, que reorganizou os serviços de higiene do Estado, este município foi dotado de um Posto de Higiene;

Considerando que, para execução de tal serviço, o Município deverá contribuir com 5% da receita dos impostos cobrados, inclusive sobre os que caíam em D. Ativa,

Decreta:

Art. 1.º - É instituída a taxa adicional de 5% sobre os "Impostos cobrados pelo Município, excluído o Imposto sobre Indústrias e Profissões - código 0.17.3.

§ Único - A taxa a que se refere o art. 1.º será incluída sob o código 1.15.4 - Taxas de Assistência e Segurancas Social.

Art. 2.º - A renda assim auferida destina-se à contribuição para os serviços de Saúde e Higiene, devendo figurar na despesa debaixo do título "Encargos Diversos - Contribuição para os serviços de Higiene".

Art. 3.º - O Município deve começar a contribuir, nos termos do artigo 11, § 1.º, do decreto 7481, "desde o momento em que o Departamento Estadual de Saúde iniciar a instalação dos serviços de higiene que vão atuar em caráter permanente.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal em José Bonifácio,
em 31 de Dezembro de 1940.

José Bonifácio
Prefeito.